

PORTARIA Nº 411 de 03/10/2016

Institui e regula o **Comitê de Educação Continuada da Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Comitê de Educação Continuada da Universidade Positivo (UP)**, órgão vinculado à Reitoria, de caráter consultivo.

Art. 2º Compete ao Comitê de Educação Continuada:

- I - Analisar as propostas de negócios com foco em novos programas de especialização e de cursos livres, em relação aos aspectos econômicos, financeiros, mercadológicos e jurídicos, conforme as diretrizes institucionais.
- II - Emitir parecer sobre as propostas, permitido, a juízo Comitê, solicitar adaptações e/ou ajustes de preços e/ou conteúdos, para posterior submissão à Reitoria.

Art. 3º Para fins de definição do escopo de atuação do **Comitê de Educação Continuada**, considera-se **proposta de novos negócios** aquela referente à:

- I - Criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e/ou de cursos livres.
- II - Organização de eventos e/ou palestras.
- III - Oferta de cursos de capacitação *in company*.
- IV - Realização de consultoria à empresa.

Art. 4º O **Comitê de Educação Continuada não tem caráter decisório** e as propostas apreciadas por ele serão submetidas ao Colegiado da Reitoria para deliberação.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá semanalmente, em havendo pauta, e registrará em ata as propostas analisadas.

Art. 5º Os membros do **Comitê de Educação Continuada** serão nomeados em Portaria do Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Compõem o **Comitê de Educação Continuada**:

- I - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Educação Continuada ou seu representante.
- II - Pelo titular da Controladoria ou seu representante.
- III - Por um Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* ou seu representante.
- IV - Por um Coordenador de Curso de Graduação ou seu representante.

- V - Por um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou seu representante.
- VI - Por um representante do Departamento Jurídico.
- VII - Pelo titular da Área de Polos EAD ou seu representante.
- VIII - Pelo titular da Área de Relacionamento com o Mercado ou seu representante.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 371, de 01/06/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 03 de outubro de 2016.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)